

**RESOLUÇÃO CRP 03 N° 02/2020**

**30/01/2020**

**EMENTA: Dispõe sobre critérios para criação, funcionamento e acompanhamento de Grupos de Trabalho do CRP03.**

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA** no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei N°. 5.766/71 e pelo Decreto N°. 79.822/77;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agir com foco nos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de padronizar procedimentos dentro do CRP03;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer suporte aos Grupos de Trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar os serviços dos Grupos de Trabalho;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Os Grupos de Trabalho (GTs) são espaços institucionais de produção e articulação da categoria profissional, voltados ao desenvolvimento de ações práticas em temáticas (GTs temáticos) relacionadas à Psicologia como ciência e profissão.

**Art. 2º** - Para a criação do GT é necessário envio de projeto fundamentado que justifique seu funcionamento

§1º- o projeto deve ter no máximo dez (10) páginas e conter os seguintes itens;

**I** – Identificação (As/os responsáveis e integrantes);

**II** –Apresentação/Justificativa;

**III**- Objetivos geral e específicos;

**IV** - Plano Anual de Ação.

§2º- É obrigatória a previsão de ações práticas, de forma que o GT não pode possuir características de grupos de estudo ou ter objetivos relacionados exclusivamente à produção de pesquisas;

§3º- O GT precisa ter, no mínimo, três (3) integrantes;

**Art. 3º** - A submissão do projeto deve ser realizada através da comissão temática, oferecendo-se ciência à diretoria quando tratar-se de GT da sede, e à diretoria e à COMINTER quando tratar-se de GT do interior;

**Art. 4º** - A comissão temática deve avaliar a proposta inicial emitindo parecer fundamentado.

§1º - O parecer parcial deve conter uma das seguintes definições:

**I** - Aprovado

**II** - Aprovado com reformulações

**III**- Reprovado

§2º - Quando forem necessárias reformulações a/o proponente terá o prazo de sete (7) dias para enviar o projeto reformulado.

§3º - O parecer final só possuirá as definições aprovado ou reprovado.

§4º - Após parecer final a proposta será apreciada em plenária.

§5º - O prazo para finalização da avaliação é de sessenta (60) dias corridos.

**Art. 6º** - Os trabalhos do GT são acompanhados pela comissão temática, que oferecerá suporte e orientará as ações no grupo.

§1º - Nos GTs da sede caberá à diretoria oferecer suporte no acompanhamento à comissão temática.

§2º - Nos GTs do interior caberá à COMINTER, especialmente através das/os conselheiras/os da região, oferecer suporte à comissão temática.

§3º - Caso a comissão temática não ofereça o devido suporte ao GT a diretoria deverá ser acionada.

**Art. 7º** - A coordenação do GT deve ser escolhida em reunião específica do GT, com consulta às/os integrantes.

§1º - É obrigatório que a coordenação do GT seja de responsabilidade de uma/m psicóloga/o.

§2º - Na reunião deve ser produzida ata especificando a definição do grupo.

§3º - O nome indicado será analisado pela comissão temática.

§4º - A/o coordenadora/or do GT deverá residir em município que se situe a, no máximo, setenta e cinco (75 km) de distância do local onde o GT funcionará.

§5º - A coordenação do GT será referendada pelo plenário conforme critérios de vinculação aos princípios da gestão e normativas da autarquia.

§6º - Em GTs propostos diretamente pelo plenário a coordenação será exercida por conselheiras/os ou psicólogas/os convidadas/os, não se aplicando o disposto no §4º deste artigo.

**Art. 8º** - As ações do GT devem estar previstas no plano anual de ação.

**Parágrafo único** - Ações extras serão possíveis considerando pautas de urgência relacionadas aos contextos político, social e/ou profissional.

**Art.9º**- Quaisquer ações do GT só serão deferidas com a anuência da comissão temática, incluindo representação em eventos, agendamento de espaço para reuniões e outras.

§1º - A diretoria sempre deve ser cientificada sobre as ações dos GTs, devendo anuir sobre as que exigirem uso de verbas.

§2º - A COMINTER sempre deve ser cientificada sobre as ações dos GTs do interior.

**Art. 10º** - É obrigatório o desenvolvimento de listas de presenças, atas de reuniões, relatórios de eventos ou representações, os quais devem ser enviados à comissão, cientificando-se a diretoria, e a COMINTER, quando se aplicar, em até dez dias úteis após a reunião ou o evento.

**Art. 11º** – O GT deve apresentar, a cada quadrimestre, relatórios das ações realizadas.

**Art. 12º** – A desativação do GT ocorrerá nos seguintes termos;

**I** – Por finalização natural das atividades do grupo, quando tratar-se de GT com prazo definido;

- II – Por definição do grupo quando o GT não der continuidade às ações previstas;
- III – Por definição do plenário, com parecer da comissão temática, quando o grupo não mantiver ações fixas ou não seguir as normativas previstas.

**Art. 13º** – Casos omissos serão definidos pelo plenário.

**Art. 14º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Salvador, 30 de janeiro de 2020.



---

**RENAN VIEIRA DE SANTANA ROCHA**  
**Conselheiro Presidente CRP 03/11280**